

# CARTA CONVITE Nº 02/2022 EDITAL Nº15/2022 PROCESSO Nº 50/2022

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba ("Fundação" ou "FUNDART"), **FAZ SABER** a todos os interessados, que se acha aberto um procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas Municipais vigentes com as especificações constantes deste ato convocatório, expedindo a presente Carta Convite à:

Destinatário:

Endereço:

para que participe do certame, apresentando a sua proposta, e, desde logo, esclarecendo que o presente ato convocatório será afixado no Mural da Recepção da Sede Administrativa da FundArt, sito à Praça Nóbrega, n.º 54, Centro, nesta cidade de Ubatuba, além de publicação no sítio eletrônico oficial da Fundação, https://fundart.com.br, para que a licitação seja extensiva a outros cadastrados na especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do dia e horário fixados para recebimento das propostas, como dispõe o art. 22, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observando-se as seguintes especificações:

#### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Destina-se a presente Carta Convite à contratação de pessoa jurídica especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais de forma a suprir as necessidades do "Teatro



Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto", situado na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Praça Exaltação à Santa Cruz, nº 22, Bairro Centro, CEP11690-147.

#### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1**. No ato da assinatura do contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade junto à Fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art. 61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade (Lei nº 1011/1989). Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no *site* da prefeitura: <a href="https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br">https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br</a>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via *e-mail* no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.
- **2.2** Poderão participar desta licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:
- **a)** sejam declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direita ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- b) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) tenha (m) como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

#### 3 - DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **3.1 -** O envelope contendo Documentos/Proposta deverá ser impreterivelmente protocolado até **09h30m do dia 05/09/2022**, diretamente na Recepção da Sede Administrativa da FundArt, na Praça Nóbrega, n.º 54, Centro, Ubatuba; CEP: 11690-153:
- **3.2 -** A abertura dos envelopes dar-se-á às **10h00m do mesmo dia,** na sala do Diretor Presidente, sito à Praça Nóbrega, n.º 54, Centro, Ubatuba, CEP 11690-147;

Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP CNPJ - 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br E-mail: fundart@fundart.com.br



3.3 - O envelope será aberto pela Comissão de Licitação, no local, data e horário

mencionados no item 3.2;

3.4 - A licitante que protocolar o envelope após o horário especificado no item 3.1, não

poderá participar do presente certame, tendo seu envelope devolvido mediante recibo

de devolução.

4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1** - O envelope, contendo os Documentos/Proposta, deverá ser fechado e rubricado

sobre seu fecho e, em seu anverso, ser endereçado com letras legíveis, à Comissão

de Licitação, constando a Razão Social da Empresa, CNPJ/MF, Endereço, e nº da

Carta Convite.

5 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta deverá seguir modelo, conforme Anexo IV, sendo esta ser

datilografada/digitada em papel timbrado ou sulfite, com carimbo do CNPJ/MF da

empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante,

contendo as seguintes especificações:

a) Preço mensal;

**b)** Preço global;

c) Condições de pagamento: pagamento mediante apresentação das respectivas

faturas/notas fiscais, aprovada pela Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até

30 DDL (trinta dias do lançamento);

d) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) Prazo de execução de serviços:02 (dois) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.2 - A empresa licitante deverá anexar juntamente com a proposta os seguintes

documentos de habilitação (cópia simples com a apresentação da original ou cópia

autenticada):

a) Ato Constitutivo ou alterações subsequentes consolidadas devidamente

registradas na Junta Comercial ou outro órgão competente do seu Estado Sede e,



tratando-se de Sociedade Comercial e no caso de Sociedades por Ações o Estatuto Social, acompanhado da Ata de Assembleia da última eleição da Diretoria;

- **b)** Cédula de Identidade do sócio administrador, tratando-se de sociedade comercial; do presidente, tratando-se de sociedade por ações; ou do empresário, tratando-se de empresa individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- **d)** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual e Municipal** da sede do Proponente;
- **e)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos artigos 27, inciso IV e 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).
- **g)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da apresentação dos envelopes;
- i) Declaração em papel timbrado **Anexo II**, assinada pelo representante legal da empresa;
- j) Declaração de condição de Microempresa ou EPP Anexo III (caso se enquadre) assinada pelo representante legal da empresa;
- **k)** Declaração **com o Nome**, nacionalidade, estado civil, cargo, número da Cédula de Identidade e número de inscrição no CPF/ME do representante legal da empresa perante a Fundação;

FUNDART PREFEITURA DE UBATUBA

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Obs.: A participação da licitante nesta Carta Convite significa a sua plena aceitação

de todos os itens do presente instrumento convocatório, ao qual o procedimento é

vinculado.

6 - SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - A licitante estará sujeita às sanções previstas neste Edital, estando à disposição

de todas as licitantes, cópia deste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério de menor preço

global, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as

exigências deste ato convocatório e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate,

adotar-se-á o critério de desempate por sorteio, em ato público, na forma do art. 45, §

2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e suas alterações e Lei Complementar

n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e

rubricadas pelas licitantes presentes e Comissão. Serão desclassificadas as

propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu

entendimento, não atendam às especificações exigidas, contenham preços

excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**7.3 –** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências contidas no

presente edital.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

**8.1** - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços conforme as descrições

contidas no Anexo I.

8.2 - Os serviços somente serão considerados executados após a conferência de

praxe e aprovação da Diretoria Cultural requisitante;

**8.3 -** No preço deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, incluindo

encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a

responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

8.4 - A licitante vencedora ficará sujeita a fiscalização pelas Diretorias Cultural e

Administrativa da Fundação, quanto à execução dos serviços, a fim de verificar se no

seu desenvolvimento estão sendo observadas as normas e especificações técnicas,

e, demais requisitos previstos na presente Carta;

8.5 - A licitante vencedora deverá respeitar e cumprir todas as obrigações

convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer

necessário para que a Fundação alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso

do evento programado;

8.6 - Os servicos deverão ser obrigatoriamente prestados em conformidade com a

especificação do Anexo I, e terão acompanhamento direto da Diretoria Cultural e

Administrativa da Fundação;

8.7 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente

atribuíveis à licitante vencedora serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes

apresentados à Fundação, sempre que exigidos;

8.8 - A licitante vencedora assume expressamente a responsabilidade pelo

ressarcimento de quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas e

natureza técnica, imprudência ou imperícia, acidentes provocados por imprudência na

segurança, por ação ou omissão etc.

8.9 – A FundArt estará, a todo tempo, livre de responder por obrigações assumidas

pela licitante vencedora, junto a terceiros, visando à execução dos serviços, ora

ajustado.



**8.10** – A FundArt fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### 9 - DO CONTRATO

- **9.1-** A licitante vencedora deverá comparecer na FundArt, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da convocação feita pela Diretoria Administrativa competente para esse fim, apta para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei.
- **9.2 –** O contrato regular-se-á pelas suas clausulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.3** Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com o seguinte critério:
  - a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
  - b) pela prestação parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
  - c) pela prestação total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
  - d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;
- **9.4–** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contato que em decorrência dela vier a ser firmado.
- **9.5–** A FundArt estará, a todo tempo, livre de responder por obrigações assumidas pela licitante vencedora, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustado.
- **9.7–** A Fundação fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.



9.8 – Deverá ser assinado pela licitante vencedora, juntamente com o contrato, Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo V.

#### 10- RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 O valor estimado da Carta Convite é de R\$ 149.999,70 (Cento e quarenta e nove mil reais e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
- 10.2 A respectiva contratação será atendida pela seguinte dotação, Fonte 01 Tesouro, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Valor Global
04.01.01.13.392.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 149.999,70

- **10.3** Os preços deverão incluir todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.
- **10.4** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, caso aplicável, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:
- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

#### 11- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1 -** À Comissão de Licitação, reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;
- **11.2 –** A FundArt, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações constantes na presente Carta Convite;
- **11.3 -** Não consistirá em causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento



**11.4 -** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da

licitante vencedora, eximindo a FundArt das obrigações, sejam elas de qualquer

natureza;

11.5 - Do julgamento, da classificação das propostas e dos atos públicos previstos

neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas que serão assinadas pela

Comissão de Licitação e licitantes presentes;

11.6. Poderão ser obtidos maiores esclarecimentos junto ao Setor Administrativo, sito

à Praça Nóbrega, n.º 54, Centro, nesta cidade de Ubatuba, de Segunda a Sexta-feira,

no horário das 08h00min às 17h00min;

11.7- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

vinculada às demais condições especificadas neste instrumento convocatório;

11.8 - A FundArt reserva-se o direito de revogar ou anular esta licitação sem que

advenha para os proponentes, direitos ou indenizações, conforme artigo 49, da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.9 - Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Comissão de Licitação.

Ubatuba/SP, 26 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

p. Thiago Gigliotti

**Diretor Presidente** 

E-mail: fundart@fundart.com.br



#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: o presente termo tem como objetivo detalhar os procedimentos e exigências de modo permitir a contratação de pessoa jurídica especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais de forma a suprir as necessidades do "Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto" considerando as suas atividades diárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAL	VALOR MÁXIMO
1	Coordenador Técnico Experiência comprovada no mercado de trabalho em casa de espetáculos e ou teatros	01	R\$ 5.812,73
2	Técnico de Som, Luz e Palco Experiência comprovada na área técnica de luz e assistência no palco	01	R\$3.550,00

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001



3	Coordenador Administrativo Experiência comprovada no mercado de trabalho em eventos, casas de espetáculos e ou teatros.	01	R\$ 5.812,73
	TOTAL	03	R\$ 15.175,46

O valor global do contrato será de **R\$ 149.999,70,** com a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da FUNDART, deste que não ultrapasse o valor limite da modalidade licitatória.

 LOCAL: Teatro Municipal de Ubatuba Pedro Paulo Teixeira Pinto, situado na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Praça Exaltação à Santa Cruz, nº 22, Bairro Centro, CEP:11690-147.

#### 3. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Face à indisponibilidade de pessoal técnico necessário nos quadros da FUNDART para a plena execução das atividades diárias do Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, sob responsabilidade da Fundart conforme disposto pelo Decreto Nº7776/2021, que funciona para o público de segunda a segunda, inclusive em feriados, faz-se necessária a contratação de mão de obra específica que, juntamente com os técnicos administrativos (servidores públicos do quadro funcional) contribuirão na atuação das seguintes atividades:

3.2 Shows musicais e espetáculos teatrais (adultos e infantis), espetáculos de dança e festivais: em média são realizados 04 (quatro) eventos semanais, demandando equipes de roadies, eletricistas de

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96 Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001 Site: www.fundart.com.br E-mail: fundart@fundart.com.br



espetáculos, maquinistas de espetáculos e coordenadores técnicos,

também em regime de escalas, para que se cumpram os turnos de

trabalho. Em cada um desses eventos, há trabalho prévio (preparação e

montagem de palco e ensaios), o espetáculo em si (com todas as suas

demandas) e posterior desmontagem do palco, com a devida guarda de

todo o equipamento utilizado.

Exposições: em média, são feitas 02 (duas) exposições mensais que 3.3

ocupam todo o espaço interno de trânsito do público, identificados em

duas áreas distintas, a saber: Sala de Exposições (fundo) e Área de

Recepção que consiste em todo o hall de entrada do Teatro. Dependendo

da curadoria, as exposições variam em número de peças, assim como

em suas dimensões e forma de colocação no espaço, o que demanda

montadores de exposição, mais Coordenador Técnico, que desenha e

estrutura o espaço de exibição.

3.4 Debates, reuniões, seminários, cursos e workshops: em média são

produzidas e executadas 12 (doze) atividades destas mensalmente. Para

a execução destas, são necessários roadies, eletricistas de espetáculos

e coordenador técnico.

O Teatro Municipal tem o compromisso de prestação de um serviço

cultural com qualidade e nos padrões exigidos pela comunidade,

portanto, o presente termo de referência destinado à contratação em tela

foi elaborado considerando todas as necessidades referentes a

proporcionar melhor atendimento e desenvolvimento de atividades

culturais qualificadas.

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do

Decreto n°9507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias,

E-mail: fundart@fundart.com.br



instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

#### 5.1. Coordenador Administrativo

- a) Administração Geral do Espaço;
- b) Planejamento das atividades teatrais e culturais, de acordo com a Diretoria Executiva da FUNDART, promovendo a realização de oficinas de atividades técnicas de teatro, compreendendo iluminação, sonoplastia e outros, com o objetivo de contribuir para melhoria e o crescimento das atividades culturais;
- c) Autorização para uso por terceiros das dependências do Espaço juntamente com o presidente da FUNDART;
- d) Superintender o pessoal administrativo e operacional ali lotados;
- e) Observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para a cessão do Espaço, quando da realização de espetáculo e demais atividades autorizadas;
- f) Representar o Espaço junto ao Prefeito e demais autoridades;
- g) Elaborar calendários das atividades artísticas do Espaço, dando preferência as que, pela natureza, lhe são inerentes, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva da FUNDART;
- h) Acompanhar a apresentação dos grupos Teatrais locais;



- i) Propor a apresentação de espetáculos de Teatro, Orquestra, Dança e outras atividades artísticas de outras localidades;
- j) Exigir, quando da realização de espetáculo no Espaço, por parte do responsável, o respectivo Alvará da Autoridade competente;
- k) Providenciar o recolhimento junto aos cofres da FUNDART dos recursos provenientes da taxa de utilização do Espaço, mediante prestação de contas junto à Diretoria Financeira de cada um, inclusive de borderôs;
- Firmar carta de compromisso com os interessados na utilização do Espaço, firmando recibo de quitação e encaminhamento ao expediente da FUNDART para as formalidades processuais internas;
- m) Manter registro estatístico de público e financeiro de cessões remuneradas realizadas;
- n) Colaborar para que seja formado, em conjunto com o departamento de Comunicação da FUNDART, um completo arquivo de recortes de jornais, revistas, release, arquivos de fotos, bem como todos e quaisquer dados de divulgação das atividades ali desenvolvidas;
- o) Elaborar, semestralmente ou quando solicitado, completo relatório das apresentações ou atividades realizadas, encaminhando-o à FUNDART, deixando cópia nos assentamentos do Espaço,
- p) Zelar por todo patrimônio público disponibilizado no Espaço.

#### 5.2. Coordenador Técnico

- a) Zelar pela boa conservação dos equipamentos de iluminação e som de que dispõe o Teatro Municipal, mantendo a Administração permanentemente informado das reais condições de tais equipamentos, solicitando, quando necessário, as providências quanto a eventuais consertos, revisões ou aquisições de peças;
- b) Cumprir com rigor e dedicação as tarefas de execução de iluminação e som de eventos e/ou apresentações teatrais, cuidando para que todos os equipamentos e outros preparativos estejam prontos ao início de cada espetáculo ou evento;



- c) Dar total cobertura, assistência e acompanhamento às atividades culturais durante toda a realização dos espetáculos ou eventos, providenciando, a seguir, a retirada dos equipamentos, peças e acessórios que, pela sua natureza, devam permanecer guardados em lugar próprio, visando melhor conservação;
- d) Estar apto a proceder às instalações elétricas necessárias à execução do serviço de iluminação, bem como a proceder reparos nas mesmas, quando for o caso;
- e) Tratar com atenção e companheirismo o profissional da mesma categoria, que por ocasião de apresentações culturais na cidade, integrem a equipe realizadora do evento, com a incumbência de executar os serviços de som e efeitos de luz, cuidando para que disponham de boa assistência e informações precisas quanto aos detalhes técnicos referentes aos equipamentos;
- f) Empenhar-se para que as equipes, grupos, artistas ou companhias de atividades culturais, cujas apresentações incluam a atuação do iluminador, tenham o assessoramento técnico e o tratamento de maneira satisfatória;
- g) Manter os equipamentos de palco e demais recursos necessários à montagem de cenários em bom estado de conservação e prontos para serem usados a qualquer momento, encarregando-se da manipulação dos mesmos durante as apresentações de espetáculos;
- h) Incumbir-se da montagem de cenários e demais arranjos de palco e demais dependências do Espaço;
- i) Auxiliar o pessoal responsável por apresentações previstas na pauta do Espaço, nos trabalhos de montagem de cenário, transporte e organização dos materiais a serem utilizados no cenário dos espetáculos;
- j) Comunicar à Administração sobre possíveis necessidades de consertos ou aquisições de peças, acessórios ou equipamentos utilizados no desempenho de suas funções;



- k) Prestar informações e assistência a grupos locais e de outras cidades, sobre as reais condições dos equipamentos de palco do Espaço;
- Ter espírito de equipe, procurando sempre trabalhar em conformidade com os demais servidores do Espaço;
- m) Auxiliar os colegas de trabalho em outras atividades do Espaço, desde que não interfiram no desempenho de suas funções;
- n) Executar outras tarefas que lhe sejam conferidas pelo Administração do Espaço,
- Supervisionar as equipes de iluminação, som e palco contratadas por terceiros.

# 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.O Teatro, é constituído pelos respectivos espaços:
- Sala do administrativo
- Sala direção
- · Bilheteria e Chapelaria
- Recepção
- Sala 06
- Sala 07
- Sala 08
- Sala de Exposições
- Auditório (com 444 quatrocentas e quarenta e quatro)
- Camarins 01, 02, 03 e 04
- Sala técnica
- Cabine técnica
- Banheiros (08 oito unidades)
- Cozinha
- As áreas externas possuem aproximadamente são compreendidas como a calçada e jardim de inverno.

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001



#### 6.2. É estruturado da seguinte maneira:

- 6.2.1.1. Plateia: com 444 assentos. Cabine de som, com equipamento específico de controle da sonorização de todos os tipos de espetáculos. Cabine de luz, com equipamento de controle de iluminação para todos os tipos de espetáculos.
- 6.2.1.2. Possui cochias laterais, sala para guarda de cenário, varandas laterais para manuseio de equipamento de iluminação, tapadeiras laterais, cortinas, cicloramas e cenários.
- 6.2.1.3. Subsolo. Andar, abaixo do palco, para armazenamento e guarda de equipamentos de som, entre os quais, caixas de amplificação de vários tamanhos, cabos de diversas bitolas, microfones e mesas de som, equipamentos de iluminação, entre os quais, refletores de led, refletores de lâmpada xênon e moving light, mobiliário geral como cadeiras de plástico e acolchoadas, armários, mesas, carrinhos para transporte de equipamentos, entre outros.
- 6.2.1.4. Camarins. Em número de 4 (quatro), comporta até 20 pessoas, cada.
- 6.2.1.5. Copa e cozinha. Espaços para convivência da equipe e pequenas refeições.
- 6.2.2. Bilheteria e antessala de administração, para o Coordenador e controladores de acesso. As bilheterias são duas com dois pontos de venda cada uma, atendendo ao público.
- 6.3. Tomando por base a programação do Teatro, as peças teatrais e apresentações semanais e nos fins de semana, o público mensal estimado de frequentadores do Teatro Municipal é de 2.000 pessoas.
- 6.4. O Teatro Municipal funciona de segunda a segunda, abrindo para o público a partir das 08h, encerrando as atividades ao final da última programação ou do espetáculo noturno do teatro, que pode ocorrer entre às 22h e 24h.
- 6.5. Reforçamos que os prestadores de serviço relacionados neste Termo, em muitos dos casos, precisam iniciar suas atividades antes da

FUNDART

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

abertura do Teatro Municipal para o público, ou seja, com término variável,

de acordo com a atividade executada.

7.METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1.1 Os serviços serão avaliados com base na quantidade e qualidade das

atividades desenvolvidas, necessárias para atingir os objetivos, dentro dos

critérios e prazos estabelecidos pela Diretoria Administrativa da FUNDART.

7.1.2 Periodicamente, serão realizadas reuniões entre os contratados e as

Diretorias da FUNDART, para planejamento, acompanhamento e feedback dos

serviços propostos e realizados, como um todo, visando a potencializar os

acertos e benefícios e corrigir os possíveis erros apresentados, buscando a

melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e,

consequentemente, dos serviços prestados.

**8.DA VIGÊNCIA** 

8.1. O contrato firmado possuirá vigência de 06 (seis) meses, iniciados a partir

da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da FUNDART.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,

de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições



no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 O pagamento de horas extras dos técnicos é de responsabilidade do

Contratado;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços

da contratada, no que couber.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de

sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade

especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

10.3 Manter os empregados nos horários pré-determinados pela Administração;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de

acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor

correspondente aos danos sofridos;



10.5 Utilizar empregados ou prestadores habilitados e com conhecimentos dos

serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações

em vigor;

10.6 Disponibilizar à Contratante os empregados ou prestadores devidamente

uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os

Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados ou prestadores,

conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a

estes:

10.8 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de

prestação dos serviços:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou

função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira

de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos

serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados

admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços,

quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que

prestarão os serviços;

10.9 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo

empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo,



o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços

deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao

empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento

do contrato administrativo;

10.10 Substituir de forma imediata em caso de eventual ausência, tais como faltas,

férias e licenças, o empregado ou prestador posto a serviço da Contratante,

devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução

contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em

agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação

dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da

Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a

contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise

sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados

ou prestadores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em

que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do

serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.14 Instruir seus empregados ou prestadores quanto à necessidade de acatar as

Normas Internas da Administração;



10.15 Instruir seus empregados ou prestadores a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo

contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência

neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.16 Instruir seus empregados ou prestadores, no início da execução contratual,

quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos,

relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre

outras, as seguintes medidas:

10.17 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração,

para representá-la na execução do contrato;

10.18 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

prestação dos serviços;

10.19 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do

cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas de

empregados colocados à disposição da Contratante;

10.20 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento

das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a

retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao

inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja

regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.21 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação

mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração

poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da

contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato,

FUNDART

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.22 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado

pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;

10.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;

10.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

10.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de

vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei

n° 8.666, de 1993.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela

FUNDART, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a

assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização

possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP



representantes da Gestora;

- **12.2.** Fica designado como gestor do Contrato o Diretor Presidente da FUNDART, o qual assina o presente Instrumento;
- 12.3 Fica designada como fiscal do Contrato a servidora Natália Barbosa da Silva.
- 12.4 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- A. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- B. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- C. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- **12.5.** A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

Ubatuba, 25 de agosto de 2022.

p. Thiago Gigliotti

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001



#### **ANEXO II**

À
FUNDART
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Praça Nóbrega, 54, Centro

REF.: Carta Convite nº 02/2022

PROCESSO Nº 50/2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais de forma a suprir as necessidades do "Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto"

#### **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** para fins de participação na Carta Convite acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a FundArt -Fundação de Arte e cultura de Ubatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;



Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

Site: www.fundart.com.br E-mail: fundart@fundart.com.br

- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições dos serviços;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu,	representante	legal	desta	empresa,
firmo a presente.				
Local e data				

Carimbo, nome e assinatura do representante legal



#### ANEXO III

À

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Praça Nóbrega, 54, Centro

REF.: Carta Convite nº 02/2022

**PROCESSO Nº 50/2022** 

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais de forma a suprir as necessidades do "Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto"

#### **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da Lei, que nos enquadramos na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data

#### **CONTRATADA**

Carimbo, nome e assinatura do representante



# ANEXO IV CARTA CONVITE Nº 02/2022 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ornecedor:				
CNPJ:	Inscri	;ão	Estadual:	
Endereço:	E	airro:		
CEP:	Cidade:		Estado:	
Telefone:	Fax:	e-r	nail:	
Dados bancários pa	ra pagamento:			
Banco	agência	c/c		
Obs.: a conta devera	á ser no CNPJ da favored	ida		
Pelo presente form	ulamos proposta comerc	cial para <b>cont</b> i	ratação de pessoa	a jurídica
especializada, na	área de apoio admi	nistrativo e	atividades auxilia	res para
prestação de servi	ços técnicos continuad	os, mediante	cessão de mão de	obra, na
área de atividades (	culturais de forma a sup	rir as necessi	dades do "Teatro l	Municipal
Pedro Paulo Teix	eira Pinto" conforme e	especificações	descritas no Ane	xo I, nos
seguintes termos:				

FUNÇÃO	Nº PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR DE 6 MESES
Coordenador Técnico Experiência comprovada no mercado de trabalho em casa de espetáculos e ou teatros;	01	R\$	R\$



FUNÇÃO	Nº PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL	VALOR DE 6 MESES
Técnico de Som, Luz e Palco Experiência comprovada na área técnica de som, luz e assistência no palco	01	R\$	R\$
Coordenador Administrativo Experiência comprovada no mercado de trabalho em eventos, casas de espetáculos e ou teatros.	01	R\$	R\$

Ор	reço orçado	parcial é de	R\$	()	).
----	-------------	--------------	-----	----	----



VAL	OR TOTAL DA PROPOSTA: R\$
•	Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) dias, contados da data de a sessão
públi	ica.
•	Pagamento: em até 30 (TRINTA) dias.
•	Prazo de início de prestação de serviço: Até o dia 12.09.2022.
Decla	aro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais
e qua	aisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto
da pı	resente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de
prop	ostas e seus anexos.

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

### ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATADO:** 

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2022

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais de forma a suprir as necessidades do "Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto".

ADVOGADO (S)/ № OAB: (*)	
--------------------------	--

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o processo referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba,

#### Responsáveis

#### **Pelo CONTRATANTE**

Nome: THIAGO GIGLIOTTI

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: 333.696.208-04 RG: 441.942-60

Data de Nascimento: 18/03/1985

Endereço residencial completo: Avenida Castro Alves Nº165, Itaguá, CEP: 11688-648,

Ubatuba-SP

E-mail institucional: thiagogigliotti@ubatuba.sp.gov.br

Telefone: 12 3833-7000

Assinatura:				

Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	



Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

Site: www.fundart.com.br E-mail: fundart@fundart.com.br

#### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# ANEXO VI INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º XXX/2022 CARTA CONVITE N.º 02/2022 EDITAL N.º 15/2022 PROCESSO N.º 50/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE
UBATUBA, E A EMPRESA
\_\_\_\_\_\_.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a FUNDAÇÃO DE ARTE E
CULTURA DE UBATUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no
CNPJ/MF sob n.º55.555.957-0001-96, com sede nesta cidade, à Praça Nóbrega, n°
54, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada
pelo Diretor Presidente Interino, Sr. Thiago Gigliotti, portador do R.G. nº 441.942-
60 SSP/SP e do C.P.F n°333.696.208-04, e de outro lado a empresa
, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
representada neste ato pelo Sr, portador da Cédula de
Identidade R.G. n.º e do CPF/MF sob o n.º,
têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as
partes ao Edital da Carta Convite nº 02/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e
condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada, Praça Nóbrega, 54 - Centro - Ubatuba/SP Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP CNPJ – 55.555.957/0001-96



na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais de forma a suprir as necessidades do "Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto" de acordo com os termos constantes do Anexo I da Carta Convite Nº02/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
11 2 111	DEGGINGAG/EGI EGII IGAGAG	DE PESSOAL
1	Coordenador Técnico Experiência comprovada no mercado de trabalho em casa de espetáculos e ou teatros.	01
2	Técnico de Som, Luz e Palco Experiência comprovada na área técnica de luz e assistência no palco	01
3	Coordenador Administrativo Experiência comprovada no mercado de trabalho em eventos, casas de espetáculos e ou teatros.	01
	TOTAL	03

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001



- 2.1. O presente Contrato permanecerá vigente pelo período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Fundação, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento apenas do período utilizado, com a respectiva justificativa

**PARÁGRAFO ÚNICO** - CONTRATADA assume o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido nesta cláusula. Atendendo os prazos para início da prestação dos serviços até o dia 09/09/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente Contrato terá o valor de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxx)** que serão pagos por parcelas mensais de R\$ X,XX(X), através de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, 10 (dez) dias uteis após a apresentação de relatório e de Nota Fiscal de Serviço e atestado da Diretoria Administrativa, acompanhado de nota de empenho da **FUNDART**, observado o Decreto Municipal 3.362/090, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.01.13.392.0002.2005.3.3.90.3	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa	
9.00	Jurídica)	

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados.

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001

 $F_{
m UND}\Lambda_{
m RT}$ Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O serviço prestado pela CONTRATADA vincula-se à Carta Convite nº 02/2022 anexo

processo nº PA/50/2022 e à sua proposta no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a prestação de serviço objeto

desse contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos

prazos estipulados.

7.2 - Manter o funcionário ou prestador de serviço responsável da CONTRATANTE

encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do serviço, prestando-

lhe todas as informações necessárias.

7.5 - A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das Normas

Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei

Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará

passível das penalidades cabíveis à espécie;

7.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital,

anexos e termo de contrato.

7.7 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço,

encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências,

tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho,

inclusive em casos de substituição.

7.8 – Treinar e capacitar os seus empregados e prestadores regularmente. Os temas

abordados deverão estar relacionados às atividades desenvolvidas por cada ocupante

de cargo para que desempenhe com eficácia as suas tarefas;

7.9 – Supervisionar a utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Caso a utilização esteja sendo feita de

forma inadequada, tomar providências para corrigir as falhas.

7.10 - Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte

e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou prestador considerado com

conduta inconveniente pela Administração.

7.11 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com

fotografia recente e provido de equipamentos de proteção individual (EPI's) e de

proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo,

Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente, assumindo custos ou

prejuízos advindos da falta ou a utilização dos mesmos. Além disso, não repassar os

custos de qualquer um desses itens a seus empregados.

7.12- Manter reserva técnica de pessoal treinado e igualmente qualificado, dentro das

áreas de sua responsabilidade contratual, para cobrir de imediato as faltas de pessoal

devido a licenças médicas, absenteísmo e férias. O não cumprimento do quantitativo

mínimo de pessoal solicitado para a execução do contrato será discriminado no valor

contratual estipulado, havendo o correspondente desconto na fatura mensal

apresentadas,

7.13 - Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus

empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros,

auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas,

equipamentos de proteção individual, uniformes, ficando a contratante isenta de

qualquer despesa desse tipo,

7.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao

atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus

encarregados.

7.15 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios no edifício.

7.16 – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da contratante, diariamente,

a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências.

7.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais

causados por seus empregados e prestadores, quando em serviço, ao patrimônio da

contratante ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho

de suas atividades.

7.18 - Responsabilizar-se pela execução de todos os pontos indicados no Anexo I -

Termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação do contratado de manter, durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial do processo licitatório e contrato a Fundação poderá,

garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1 - Advertência;

8.2 -Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação

não cumprida;

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de

descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar

o contrato.

8.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3

desta clausula.



- 8.6 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 8.6.1 Das sanções estabelecidas nos itens 8.1 a 8.4, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 8.6.2 Da sanção estabelecida no item 8.5 no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 8.7 O atraso injustificado na completa prestação de serviço, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 8.8 As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 8.10 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 8.10.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Fundação, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 8.10.2 A **CONTRATADA** não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou de instruções da Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a **FUNDART** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

O pagamento será realizado em parcelas mensais, a contar 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal e da apresentação de relatório. Do valor total da

E-mail: fundart@fundart.com.br



nota fiscal será deduzidos os impostos incidentes sobre os serviços, legalmente atribuíveis a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	
Fundação de Arte e Culti		
Diretor Presidente.		
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Testemunhas:		
1)	2)	
_	_	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



#### **RECIBO DE ENTREGA**

Recebi da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba o edital referente à Carta Convite nº 02/2022, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares para prestação de serviços técnicos continuados, mediante cessão de mão de obra, na área de atividades culturais de forma a suprir as necessidades do "Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto" conforme especificação no Anexo I, que integra o Edital.

Entrega dos envelopes: <b>até às 9h30m do dia 05/09/2022.</b> Abertura: <b>05/09/2022 às 10h00m.</b>
Ubatuba, XX de agosto de 2022.
Recebi em xx/xx/2022
Razão Social
CNPJ
Nome completo (legível)
RG.



Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001